



PORTARIA COREN-PI N.º 526, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o Memorando da Coordenação de Gestão de Contrato N.º 240/2024;

CONSIDERANDO o contrato n.º 11/2024;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercerem a fiscalização do contrato n.º 11/2024 e Nota de Empenho n.º 370/2024, celebrado com a empresa **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.308.480/0001-22**, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Aquisição de Certificado Digital com validade mínima 36 meses.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- **SR. PEDRO PAULO BENJAMIM TEIXEIRA AIRES**, matrícula nº 136, como Fiscal Efetiva.
- **SRA. MARIA EDILEUSA PEREIRA DA ROCHA**, matrícula nº 151, como Fiscal Suplente.

Art. 2º Cientificar que responderá solidariamente, perante os órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de junho de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF